



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8566

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/12/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 158/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros – AAPAC, e dá outras providências. (Terreno medindo 900,00 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento bairro João Botelho). (Referente à Lei nº 4.867, de 29/12/2015, que foi alterada pela Leis nº 4.943, de 16/12/2016 e nº 5.521, de 28/02/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 12.6

**Posição:** 24

**Número de folhas:** 09

---

Espécie: P.L  
Categoria: Leis  
Cx: 12.6  
Ordem: 24  
Nº de fls: 07



nº 175/2015  
28.12.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4867 de 29/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 158/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área do Município à Associação de Apoio, Proteção e Amparo a Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em 17/12/2015**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 4 - **Aprova do em Regime de Urgência**
- 5 - **Em 28.12.2015**
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

158

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AS  
Comissões  
17/12/15  
M. J. J. J.

## **AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de terreno com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), localizada no Loteamento Bairro João Botelho, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua “D” com Rua Guaporé, segue no alinhamento dessa última, na distância de 63,30m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Estado de Minas Gerais, na distância de 36,00m, até o Remanescente da Área Verde e Institucional (Parque); daí deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da Área Verde e Institucional (Parque), na distância de 25,00m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 36,00m até a Rua Guaporé; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua Guaporé, na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição.”, à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel exclusivamente à edificação de um Centro Comunitário com todas as instalações, dependências e acessórios.

**Art. 2º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

**§ 1º** – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

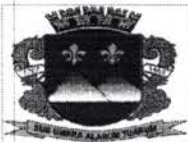
Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE  
EM  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E  
EM 17 DE ~~DEZEMBRO~~ 2015  
*[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM PROJETO POR  
RÉGIME DE URGÊNCIA  
EM 25 DE DEZEMBRO DE 2015  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 16 de dezembro de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 419 /2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O anexo projeto de lei visa possibilitar a doação de imóvel do Município à ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, a qual pretende edificar no local um Centro Comunitário para atendimento dos moradores do Bairro João Botelho e adjacências.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito de Montes Claros*

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17/12/2015	
HORAS: 7:41	
ASS:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 158/2015 QUE “Autoriza a doação de área do município à Associação de Apoio, Proteção e Amparo a Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO**  
**URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO** : Parte de Área Verde e Institucional (parque) do Loteamento Bairro João Botelho – Montes Claros/MG.

**ÁREA TOTAL:** 900,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros-MG

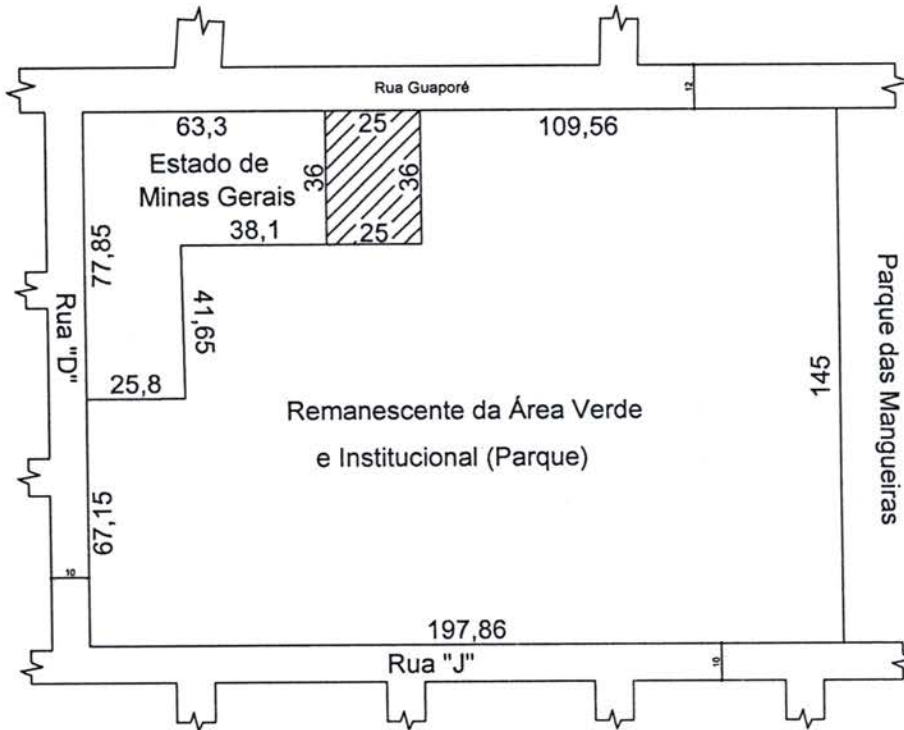
**DESCRIÇÃO**

Partindo do cruzamento da Rua "D" com Rua Guaporé, segue no alinhamento dessa última, na distância de 63,30m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Estado de Minas Gerais, na distância de 36,00m, até o Remanescente da Área Verde e Institucional (Parque); daí deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da Área Verde e Institucional (Parque), na distância de 25,00m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 36,00m até a Rua Guaporé; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua Guaporé, na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 900,00m<sup>2</sup>.

Montes Claros 04 de maio, 2015

**Filipe Ramos de Almeida**  
**Técnico Agrimensor**  
**CREA: 126906/TD**

  
**José Elias Rabelo**  
Diretor de Estruturação e  
Regulação Territorial



*José Elias Rabelo*  
 Diretor de Estruturação e  
 Regulação Territorial

**Filipe Ramos de Almeida**  
 Téc. Agrimensor  
 CREA: 126906/TD


Croqui exclusivo para elaboração de Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ  
 VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO  
 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
 SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém:  Parte de Área Verde e Institucional (parque) do loteamento Bairro João Botelho - Montes Claros / MG

Área: 900,00m<sup>2</sup>

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

ESCALA  
 1/2000

DATA  
 04/05/2015





**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Autoriza Doação de Área do Município à Associação de Apoio, Proteção e Amparo a Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá Outras Providências”.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a doar área do Município à Associação de Apoio, Proteção e Amparo a Criança da Arquidiocese de Montes Claros.

De acordo com o art. 1º do PL ficam desafetada de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), localizado no Bairro João Botelho, para em seguida doar à Associação de Apoio, Proteção e Amparo a Criança da Arquidiocese de Montes Claros.

Convém mencionar que consta, no art. 3º, cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_